



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Saúde de Abel Figueiredo/PA, neste ato representada pelo secretário municipal de saúde, Eliana Ramos de Almeida, torna público para conhecimento dos interessados que realizará chamada pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas no edital e em seus anexos. O procedimento será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes e será orientado de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, na forma e condições a seguir elencadas, considerando:

- a) A necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988;
- b) A necessidade de complementação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais em Hospitais Gerais e Especializados para atender à demanda do Município.
- c) A grande demanda reprimida e/ou insuficiência de oferta de serviços médico-hospitalares e/ou ações de saúde, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico municipal;

2. SETOR/UNIDADE REQUISITANTE

Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de assistência médica em nível hospitalar e ambulatorial tais como: cirurgias eletivas de baixa e média complexidade, atendimentos de urgência e emergência, realização de exames de ultrassonografia em geral, consultas médicas especializadas.

4. JUSTIFICATIVA

O município de Abel Figueiredo atualmente possui uma população estimada para o ano de 2021 de 7.486 mil pessoas, com densidade demográfica de 11,04 hab/km². Com um IDHM de 0,622, está dentro da faixa considerada de IDHM “Médio”, com PIB per capita de R\$ 7,37 (Atlas do Desenvolvimento Humano, 2021).

Com uma estrutura do sistema municipal de saúde constituída de um hospital municipal na modalidade HPP – Hospital de Pequeno Porte e três Unidades de Saúde da Família. Para atender a demanda apresentada nos serviços de saúde na atenção básica e hospitalar, necessita de contratação dos profissionais de saúde, evitando a transferência de pacientes para outros municípios naquilo que é possível, minimizando o sofrimento do paciente e diminuindo os gastos financeiros.

Considerando que os serviços de saúde na Estratégia de Saúde da Família se constituem no incremento de ações voltadas para a prevenção, proteção e promoção da saúde, se faz necessária a oferta de serviços de melhor qualidade à população.

Assim, quando se analisa a dimensão saúde do município de Abel Figueiredo vale considerar a dimensão “**esperança de vida ao nascer**” sendo o valor do município 67,52 anos em 2000 e de 73,00 anos em 2010, quando levamos em consideração a “**taxa de mortalidade infantil**” (taxa definida pela quantidade de óbitos de crianças com menos de um ano de idade para cada mil nascidos vivos) em 2000 era de 67,52 e 2010 73,00. Neste sentido, o município não consegue atender as metas 3.2 das ODS.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Outro fator considerável, em 2000, 10,96% da população do município eram extremamente pobres 32,46% eram pobres e 63,32% eram vulneráveis à pobreza; em 2010, essas proporções eram, respectivamente, de 9,38%, 31,19% e 58,48% (Atlas do Desenvolvimento Humano, 2021).

O município conta com um Hospital Municipal de pequeno porte que realiza pequenos procedimentos cirúrgicos/ cirurgias eletivas. Ressalta-se que o Hospital Municipal é o único do município não havendo rede hospitalar privada.

Ressalta-se que os serviços de saúde permeiam o rol de garantias constitucionais e estão diretamente ligados a dignidade da pessoa humana. De acordo o que dispõe a Constituição Federal nos Artigos. 196 e 197:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

[...]

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Como se pode observar a Carta Magna de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, sociais que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

A contratação dos serviços médicos supramencionados se dá em caráter de urgência pela sua natureza em si, e primordialmente, em virtude da inexistência de processo vigente na área aqui solicitada. Desta forma, é pública e notória a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto ao Hospital Municipal de Abel Figueiredo - PA, haja vista a grande demanda populacional do município, ávidas pela prestação de distintas especialidades e serviços médicos.

A contratação em voga se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto a unidade hospitalar do nosso município. Tais serviços são indispensáveis para que o funcionamento da unidade de saúde seja realizado a contento, uma vez que a procura de atendimentos médicos especializados é uma crescente nesta localidade. Caso Hospital Municipal não seja abastecido de tais serviços colocará em risco a vida e saúde dos munícipes, principalmente, se considerarmos o fato de que atualmente não existe nenhum médico concursado no nosso município.

De forma a atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Abel Figueiredo, identificando a existência de demanda para os mais diversos tipos de ações e procedimentos de saúde, prioriza importante incremento quantitativo e qualitativo dos níveis de serviço em saúde, por meio da ampliação da oferta de vagas de especialidades e procedimentos em sua rede própria.

A crescente demanda por assistência médica no município, reafirma a necessidade de realização de uma Chamada Pública para contratação de serviços médico hospitalar e ambulatorial, disponibilizados por Hospitais Gerais, Especializados e Serviços de Cirurgia Ambulatorial para atender à população do Município de Abel Figueiredo/PA, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, com vista a facilitar o acesso aos usuários do SUS.

O serviço a ser conveniado/contratado visa assegurar a prestação de serviço em caráter temporário, no Hospital Municipal, objetivando o aumento da capacidade de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

realização de procedimentos e de atendimento à população, a redução na fila de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes.

O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico especializado. Consta-se ainda, que a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Abel Figueiredo/PA poderá agir no intuito de ampliar e otimizar a assistência integral, universal e igualitária à saúde no Município.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos;

1.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de atender as condições adequadas ao atendimento da população; e

1.3. Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo município para remuneração dos serviços contratados, conforme edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1.1. Os interessados em participar da chamada pública para Credenciamento, deverão entregar diretamente a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, localizada na Av. Alacid Nunes, Abel Figueiredo - PA, nº79, centro, no



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

dia e horário indicado no edital, envelopes 01 e 02, devidamente identificados e endereçados, contendo ofício formal dirigido a Secretaria Municipal de Saúde, contendo todos os documentos comprobatórios especificados no edital; e

1.2.O período para a entrega dos envelopes contendo toda a documentação será indicada no edital.

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

O Processo de Seleção será realizado em duas etapas:

1.1.Pré-qualificação

1.2.Avaliação Técnica, sendo esta última de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

I. Da Fase de Pré-Qualificação

Os interessados deverão entregar diretamente no Setor de Licitação no endereço e data estipulados no edital, envelope identificado e endereçado, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item, contido em Envelope nº 01:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;
- c) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;
- d) Certidão Negativa de Débitos do Sistema de Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;
- f) Certidão Negativa de FGTS;
- g) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011.

As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas.

II. Da Avaliação Técnica

A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos, contidos em ENVELOPE Nº 02:

- a) Declarações constantes dos Anexos de II a V;
- b) Relação de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação da assistência e respectivos currículos, com número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM e a devida comprovação da especialidade anexada.

III. Dos Critérios para Avaliação Técnica

- a) A Comissão Permanente de Licitação, será assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, analisará a documentação.
- b) As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas para efeito de credenciamento.
- c) Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem as condições de pré-qualificação.

IV. DO PRAZO RECURSAL

- a) A Entidade que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos, nos termos do disposto no Art.109, I, alínea "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. A entidade requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido.

V. DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

a) A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato, com as empresas consideradas credenciadas, após comprovação das aptidões necessárias discriminadas neste Edital, as quais farão parte de um "Banco de Prestadores" ao qual o gestor recorrerá segundo as necessidades da rede SUS. Serão escolhidas prioritariamente as empresas que tiverem no seu quadro profissionais cujas as especialidades a rede municipal de saúde necessite, por ordem de prioridade; e

b) A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de Abel Figueiredo, em conformidade com a PPI – Programação Pactuada e Integrada.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

a) Regular, acompanhar, avaliar, controlar e auditar a execução dos serviços realizados in loco e/ou através de relatórios/documentos, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;

b) Notificar o profissional, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das disposições previstas no Edital;

c) Providenciar o pagamento do profissional autônomo credenciado, de acordo com os valores previstos no Edital.

VII. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações dos profissionais autônomos credenciados:

a) Comparecer ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço, quando confirmada a presença, não podendo dele se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando de forma ética e digna;

b) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões acordados;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Tratar com respeito e cordialidade os outros membros da equipe;
- d) Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos servidores;
- e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- f) Participar das reuniões convocadas pela coordenação/direção do serviço;
- g) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrir, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- h) Acatar as deliberações da direção técnica e administrativa do local; e
- i) Os profissionais credenciados para prestar os serviços, deverão cumprir com todas as atribuições e obrigações descritas neste instrumento e previstas nas legislações pertinentes ao exercício das atividades da profissão.

VIII. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

- a) O credenciado é responsável pela indenização de dano causado aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e imprudência, ficando assegurado ao órgão credenciador o direito de regresso;
- b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes da SMS/FMS não excluem nem reduzem a responsabilidade do profissional autônomo credenciado nos termos da legislação; e
- c) A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do Artigo 14 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

IX. DO VALOR DE REFERÊNCIA E RECURSOS FINANCEIROS

- a) Os registros e controles das prestações de serviços serão realizados pelo Hospital Municipal ou por outra unidade municipal de saúde em que o profissional for designado a trabalhar por um coordenador indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Abel Figueiredo;
- b) O valor da prestação de serviço será pago proporcionalmente a execução comprovada pela secretaria de saúde;
- c) As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e do Tesouro Municipal, observados os valores fixados pelo Município.

X. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- a) Todos os interessados que preencherem os requisitos, terão suas propostas de Credenciamento acatadas e posteriormente realização do termo de Credenciamento, de acordo com a minuta, parte integrante do Edital, o qual será submetido ao credenciado para assinatura;
- b) O Termo de Credenciamento terá vigência inicial a partir da data de sua assinatura por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, condicionado à renovação da vigência do Credenciamento;
- c) O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba ao credenciado qualquer direito a indenização;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) A inscrição no Credenciamento não garante a convocação do interessado para a prestação dos serviços do presente certame, podendo ser convocado de acordo com a necessidade da Administração Pública;
- e) Os credenciados que forem habilitados farão parte do cadastro de profissionais para prestação de serviços de natureza essencial e emergencial, que poderão ser convocados, durante o período de validade deste Credenciamento, de acordo com a ordem de inscrição, necessidade de atendimento considerando inclusive a disponibilidade de horário e de local de trabalho do credenciado;
- f) Os credenciados poderão ser convocados para cobrir eventos e eventuais faltas de profissionais, efetivos e contratados em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas dentre outras formas; e
- g) Os credenciados que forem habilitados prestarão seus serviços de maneira excepcional, não gerando qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública Municipal.

XI. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) As unidades de saúde em que o profissional designado pela empresa credenciada que estiver trabalhando, após conferência de todos os dados referentes à prestação dos serviços, emitirá o recibo de prestação de serviço, que deverá ser conferido e assinado pelo prestador entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) do mês;
- b) Os recibos que não forem assinados até a data limite serão pagos no mês seguinte;
- c) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, na conta corrente informada pelo prestador;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CREDENCIANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por serviços não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia ciência do credenciado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1. Além da exigidas em Lei nº 8.666/93, deverá:
 - 1.2. Prestar os serviços, nas especificações contidas neste termo de referência;
 - 1.3. Prestar todos os serviços licitados no preço, forma e prazo estipulados na proposta de preços vencedora no certame;
 - 1.4. Prestar os serviços do objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de requisição/ e ou empenho, da qual constará: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.
- a) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução do fornecimento do serviço;
 - b) Indicar um preposto devidamente habilitado, em poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto do registro;
 - c) Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
 - d) Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.1. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto solicitado;
- 1.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO POR 24 H (PLANTÕES)

1.1. Os serviços de plantonista será executado de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em plantão de 24 horas de 7:00h às 7:00h do dia seguinte e podendo ser requisitado horas complementares se houver a necessidade de remoção de pacientes para os municípios de referência.

- a) Os plantões e consultas deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta não sendo admitido prestação de serviços de sobreaviso em substituição, não se admitindo os denominados plantões sobreaviso, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes termo.
- b) Para realizar plantões mensais, conforme a quantidade de dia por mês, e efetuar atendimento em urgência e emergência, obstétrica, cirúrgica. Devem realizar ainda atendimentos (dentre eles de pacientes com sintomas de COVID-19), bem como exames perícias requeridas por autoridades policiais e/ou judiciais.
- c) Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.
- d) A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.
- e) É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de plantões, bem como prover meios que garantam o cumprimento dela sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão.
- f) A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente à direção do Hospital Municipal de Abel Figueiredo.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) Prestar serviços conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.
- h) Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala.
- i) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
- j) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

11. DAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES

- 1.1. Possuir diploma devidamente registrado em curso superior de medicina e especialidades, fornecida por instituição de ensino superior credenciado pelo órgão competente. Possuir registro profissional no respectivo órgão de classe.

12. ATIVIDADE A SER EXERCIDA

- 1.1. Realizar atendimentos médicos; tratar pacientes; elaborar documentos médicos inclusive laudos; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; realizar as demais atividades inerentes a atividade médica.

13. CARGA HORÁRIA A SER EXERCIDA

- 1.1. Plantões de 24 horas no período diurno e noturno.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.2. Observação: Os médicos plantonistas, quando solicitado, deverão acompanhar transferências quando necessário, sem ônus adicional pelo transporte.

14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1.1. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço em desacordo com o termo de referência.
- 1.2. Os serviços que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes no item: 9.

15. DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

- 1.1. A execução do contrato se dará da seguinte forma: a empresa executará suas atividades diariamente de segunda-feira a segunda-feira.
- 1.2. O CONTRATO terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos;
- 1.3. A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da sua publicação e vigorará de acordo com o Decreto Municipal nº004/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.
- 1.4. A rescisão das obrigações decorrentes se processará de acordo com o que estabelecem os artigos Nº 77, 78 a 80, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.5. O Contratante fiscalizará e acompanhará a execução das atividades previstas, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais obrigatórios para este fim, designando através de Portaria/Ato Administrativo um servidor para tal finalidade.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.6. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente, importando os valores conforme a proposta apresentada;
- 1.7. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e na Nota Fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 1.8. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.
- 1.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 1.10. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.
- 1.11. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- 1.12. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 1.14. A multa prevista acima será a seguinte:
- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 1.15. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 1.16. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 1.17. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 1.18. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 1.19. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 1.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 1.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 1.2. Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 1.3. Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

18. REFERÊNCIAS

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO. **Abel Figueiredo/PA**. 2021.
Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/150013#sec-renda>>.
Acesso em: 12/02/21.

BRASIL, Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em:
12/02/21.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

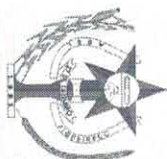
PROJETO ATIVIDADE	2041	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - MAC
ELEMENTO DE GASTO	3.3.90.39.00	SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBELEMENTO	33.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
-------------	-------------	---

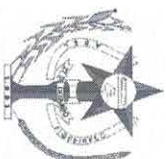

ELIANA Ramos de almeida
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº005/2021-GP



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

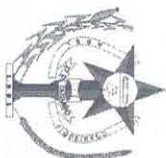
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

HOSPITAL MUNICIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Médico(a) Clínico: Para atuar como DIRETOR CLÍNICO no atendimento do serviço médico Hospitalar.	UNID	9	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
02	Médico(a) Clínico: Para atuar como PLANTONISTA no atendimento de Urgência e Emergência, Consultas Médicas Ambulatoriais, Sutures e demais atividades do Hospital Municipal. Sendo distribuídas nos 30 dias do mês em plantões de 24 horas.	PLANTÃO	144	R\$ 2.375,00	R\$ 342.000,00
03	Médico(a) Cirurgião: Para atuar como PLANTONISTA no atendimento de consulta médica ambulatorial, consulta pré e pós operatória e procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência. Sendo distribuídas nos 30 dias do mês em plantões de 24 horas.	PLANTÃO	135	R\$ 2.875,00	R\$ 388.125,00
04	Médico(a) Ortopedista: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, avaliação pré-cirúrgicas, atividades complementares correlatas. (40 consultas p/mês).	UNID	9	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05	Médico(a) Trauma Ortopedista: Cirurgias e atividades complementares correlatas.	UNID	50	R\$ 562,50	R\$ 28.125,00
06	Médico (a) clínico: Para atuar como PLANTONISTA na Unidade de Referência de Síndrome Gripal, no enfrentamento contra a COVID19. (40hs. Semanal)	UNID	9	R\$ 8.750,00	R\$ 78.750,00
07	Médico(a) Cirurgião - Sobreaviso: Para atuar no sobreaviso cirúrgico do Hospital Municipal, permanecer a disposição da unidade hospitalar 24 horas por dia, e avaliar o paciente antes do ato cirúrgico, realizar as intervenções cirúrgicas de urgência e cirurgia geral de pequeno porte.	UNID	135	R\$ 562,50	R\$ 75.937,50
08	Médico(a) Cirurgião – Procedimentos Eletivos: para atuar na Execução de Procedimentos Eletivos, HISTERECTOMIA TOTAL / LAQUEADURA TUBARIA / MIOMECTOMIA / OOFORECTOMIA / OOFOTOPLASTIA / HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) / COLECISTECTOMIA / CESÁREA, no Hospital Municipal.	UNID	100	R\$ 562,50	R\$ 56.250,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09	Médico(a) ultrassonografia: Realização de ultrassonografias e análise de exame, realização de ultrassonografia em medicina interna, ginecologia e obstetrícia, manas, tireoides, renal e pequenas partes.	UNID	900	R\$ 87,50	R\$ 78.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.160.437,50